

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

INDICAÇÃO / 2020

INDICO, nos termos regimentais e após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que torne obrigatório o afastamento da funcionária pública gestante do trabalho presencial durante a pandemia do novo coronavírus.**

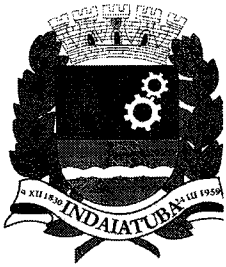
JUSTIFICATIVA

Justifico que Em meados de julho de 2020, publicação do *International Journal of Gynecology and Obstetrics*, utilizando os dados do SIVEP-Gripe, reportou a ocorrência de **124 óbitos maternos no Brasil entre 1 de janeiro e 18 de junho de 2020¹. São 124 mortes de mulheres grávidas ou puérperas em razão da Covid19, reportadas na base de dados do Ministério da Saúde.** Uma tragédia dolorosa que também tem relação com falta ou dificuldades de acesso ao Sistema Único de Saúde, colapso do sistema de saúde, níveis gerais de saúde da população, falhas na assistência, além do vírus em si. Em decorrência do estudo publicado, a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia, FEBRASGO, manifestou publicamente preocupação com relação ao número de mortes maternas decorrentes da Covid-19. A mesma FEBRASGO informou que esse **número de mortes maternas deverá representar um incremento de pelo menos 7% na já elevada razão de mortalidade materna do Brasil** no corrente ano. Adicionalmente, esclareceu que esse número de mortes maternas é **3,5 vezes maior** que a soma do número de mortes maternas, por Covid-19, já reportado por outros países até o momento, fato esse que deve ser observado com muito cuidado pelas autoridades sanitárias em todas as esferas: federal, estadual e municipal. **No mesmo período do ano, foram computadas 160 mortes maternas por Covid-19 no mundo.**

Isso significa que a cada dez mortes maternas por Covid19 no mundo, 8 ocorrem no Brasil; uma terrível contribuição para essa estatística do tamanho de 80% do total mundial.

1

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=D7790AF71967145458AAB546903C93B4.proposicoesWebExterno2?codteor=1916193&filename=PL+3932/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

No Brasil, não há uma Lei Federal - com validade para todo o país - que obrigue o afastamento de gestante, em tempos de pandemia, salvo nas hipóteses de casos confirmados ou suspeitos de Covid-19, por força da Portaria Conjunta nº 20/2020 do Ministério da Economia. No entanto, o **Ministério da Saúde, por meio da Nota Técnica nº 12/2020 COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS²** – Infecção COVID-19 e os riscos às mulheres no ciclo gravídico-puerperal, de 18/04/2020, já afirmou:

“... com base na observação dos altos índices de complicações, incluindo mortalidade, em mulheres no ciclo gravídico-puerperal com infecções respiratórias, sejam elas causadas por outros coronavírus 3 (SARS-CoV e MERS-CoV), ou pelo vírus da influenza H1N1,5, é sensata a preocupação em relação a infecção pelo SARS-CoV-2 nesta população.”

Considerando que o isolamento social é a forma mais eficaz de evitar a contaminação pelo vírus e que qualquer infecção grave pode comprometer a evolução da gestação além de aumentar o risco de prematuridade, proponho que seja elaborado e emitido de forma imediata um Decreto Municipal que disponha sobre o afastamento da funcionária pública gestante das atividades de trabalho presencial durante o estado de calamidade pública reconhecido pela Organização Mundial da Saúde e DECRETO MUNICIPAL Nº 13.931, DE 20 DE MARÇO DE 2020, que decreta situação de emergência no Município de Indaiatuba, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19)

Indaiatuba, 01º de setembro de 2020.

190º ano da elevação à Freguesia.

VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

² Site oficial: <https://central3.to.gov.br/arquivo/505116/>